



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO 003/97

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de Abril de 1.978 :

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.437/97, de 21 de Agosto de 1.997, que instituiu o Sistema Nacional de Armas - SINARM, e estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências ;

CONSIDERANDO que a referida Lei fora regulamentada pelo Decreto nº 2.222/97, de 08 de Maio de 1.997 ;

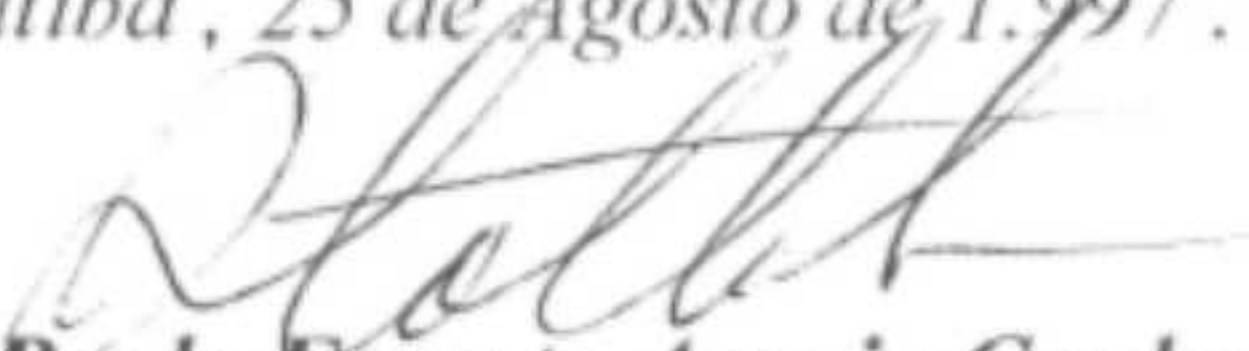
CONSIDERANDO ainda o Parecer desta Corregedoria Auxiliar (anexo) que entendeu que o prazo para o cumprimento do disposto no Artigo 10º da Lei nº 9.437/97, começou a vigorar à partir de 22 de Agosto de 1.997 .

DETERMINA

À todas as Autoridades Policiais Cíveis do Estado do Paraná, com a observância legal, o cumprimento da Lei nº 9.437/97 e Decreto nº 2.222/97, de conformidade com a Lei .

CUMpra - SE

Curitiba, 25 de Agosto de 1.997 .


Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha

CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL